



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO N° 599/2021

De 13.09.2021

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 03 de outubro de 2021 e dá outras providências”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n° 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º- As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 03 de outubro de 2021, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 1º/10/2021, com observância do seguinte cronograma:

I- dia 1º de outubro, sexta-feira, para a montagem das seções, colocação de sinalização referente á indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, lista de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II- dia 02 de outubro, sábado, para vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III- dia 03 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, disponibilizar pessoal para a tarefa de recepção de urnas eletrônicas e demais materiais por parte da Justiça Eleitoral e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 5 (cinco) horas, a fim de que a prestação



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de orientação ao público não sofra interrupção, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1ª, 02 e 03 de outubro de 2021, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, lista de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda e providenciar que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral a partir das 5 (cinco) horas, no domingo, dia 03 de outubro;

III- designar pessoa apta a prestar auxílio a Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

IV- providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

V- providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VI- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º, 02 e 03 de outubro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2022, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de setembro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 13/09/2021